

## *ANCILLA IURIS* \*

**Prof. Dr. Joaquim Carlos Salgado**

Professor Titular de Introdução ao Estudo do Direito  
e de Filosofia do Direito da UFMG.

### I

O objeto privilegiado do pensar filosófico é a liberdade, o lugar e o modo de existir efetivo da liberdade é o direito, como norma e como faculdade concreta do indivíduo na sociedade livre<sup>1</sup>.

O conceito de filosofia não pode ser dado isoladamente com vistas a um período em que ela floresce. É na totalidade do seu manifestar-se na história que se deve encontrar esse conceito.

Como toda atividade tipicamente humana que se desenvolve, portanto, na esfera do pensar, a filosofia é um saber, atividade do pensar ou atividade livre que produz o universal. O saber que se situa no pensar filosófico não é, contudo, o que se desenvolve como atividade cultural de modo geral (a arte, a religião etc. compõem esse saber). Na filosofia esse saber é conhecimento ou relação do sujeito com o objeto, que tem o sentido de buscar a verdade. Como conhecer rigoroso, que constrói a verdade, o logos filosófico situa-se na região da ciência (se não se toma esse termo em sentido estrito). O que se designa como filosofia oriental tem o significado tão só de saber, não de um sistema de conhecimentos, que só no ocidente se desenvolveu, pela descoberta da razão, vale dizer, do poderoso instrumento pelo qual o homem dá explicação do mundo e o domina a partir de um sistema de conhecimento. Que os

---

\* Comunicado ao V. Congresso Brasileiro de Filosofia do Direito, Goiânia, 1992.

<sup>1</sup> O mundo da liberdade ou do espírito é o que Hegel chama de segunda natureza do homem e solo do direito (Grundlinien der Philosophie des Rechts. In: *Werke*. Frankfurt: Suhrkamp, 1970, § 4º.

chineses e os egípcios tenham alcançado grande avanço técnico, conseguido certas descobertas científicas e construído riquezas não lhes dá o mérito de terem descoberto a ciência. Uma coisa é descobrir verdades científicas, o que pode ser constatado nesses e em outros povos; outra é descobrir a própria ciência, isto é, descobrir o instrumento do conhecimento sistemático e metódico da realidade, a razão. Deva-se isso ao espírito naturalmente universal do ocidental, desde o início inquieto, viajor e inconformado com limites, ou não, o certo é que, paulatinamente pelo abandono das formas míticas de justificação da realidade, ou repentinamente, a explicação de toda a realidade, num determinado momento, passa a ser feita pela razão, que busca a causa ou o fundamento de tudo no real. Só nele o *logos* eclode como o poder infinito que rompe os limites circulares dos deuses e submete todo o real, num movimento de espiral que tudo vai envolvendo.

O conhecimento – e necessariamente o conhecimento científico caracteriza-se pela relação sujeito-objeto (cujo sentido é a verdade), pela qual o ser humano, destacando-se da realidade das coisas da qual faz parte e na qual está imerso, transforma essas coisas em objeto, ao mesmo tempo em que se faz sujeito cognoscente, isto é: a coisa só é objeto porque o sujeito a suporta como tal, a faz objeto. Sem o sujeito que conhece, a coisa é coisa, não objeto. A relação de conhecimento é, assim, uma relação de afastamento pelo qual o homem objetiva a coisa, vê-a diante de si, dela se destacando, portanto, de separação; é ao mesmo tempo relação de aproximação, pois que, então, a coisa não é mais coisa isolada e apenas espacialmente justaposta ao homem, que está “entre as coisas”, mas comércio pelo qual a ele se vincula estreitamente, no processo de interiorização da sua vivência no espírito humano, por meio da relação de conhecimento ou de adequação do intelecto e da coisa.

## II

1. O conhecimento filosófico bem como o conhecimento científico *stricto sensu* diferem do conhecimento denominado vulgar (*Spencer*), pois que, nesse último, há um interesse pragmático e imediato, pelo qual o conhecimento, dispensado de captar a essência dos fenômenos, contenta-se com apreendê-los na sua aparência e efeitos, que afetam tão só o seu estar-aí, como ser vivo situado. O conhecimento filosófico, tal como o científico, não tem dimensão com o útil imediatamente, pois, como conhecimentos teóricos são saber pelo saber, ainda que o conhecimento científico importe no domínio da natureza e da aplicação desse conhecimento na relação com ela, com todos os desdobramentos técnicos. O conhecimento filosófico, contudo, é co-

nhcimento de terceiro grau: não se dirige diretamente à realidade, nem a um dos seus aspectos particulares, mas, como saber do totalmente universal, assenta-se sobre o conhecimento científico, pois que não é imaginário. Entretanto, não aumenta esse conhecimento, nada lhe acrescenta quantitativamente; aprofunda-o reflexivamente. O conhecimento filosófico é um aprofundamento, por reflexão, do conhecimento científico. É conhecimento da realidade na sua totalidade mediatizada pelo conhecimento científico. Ora, como reflexão é auto-consciência do conhecimento, conhecimento do conhecimento ou se se quiser usar uma linguagem hegeliana, mas que expressa bem o caráter da preocupação filosófica, pensamento do pensamento. Eis então seu objeto, que o torna um conhecimento autônomo: como saber reflexivo que busca seu suporte no conhecimento científico do seu tempo, a filosofia contemporânea é cada vez mais uma reflexão sobre a liberdade<sup>2</sup>.

Assim, não pode ser a filosofia um saber particular, relativo ou de um objeto fixado no plano do finito, caso em que se confundiria com outra ciência particular. Por isso Aristóteles, de modo genial, procurou definí-la como a ciência dos princípios gerais, do ser enquanto ser, colocando a teoria do motor imóvel como ciência particular, justificada em última instância pela ontologia. Com efeito, para Aristóteles, a filosofia, entendida aí como Metafísica, tem duas direções: é doutrina da substância (Ontologia) e é teoria do motor imóvel (Teologia)<sup>3</sup>.

2 SALGADO, J. C. *A idéia de Justiça em Kant*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1968. p. 14.

3 Diversamente do que ocorre no livro  $\delta$  (I, 1003), Aristóteles assenta no livro  $\delta$  a idéia de uma metafísica considerada como teoria do motor imóvel ou teologia. No livro  $\delta$ , a filosofia primeira, diversamente da Matemática e da Física, tem como objeto o ser enquanto ser, ou, para dizer com mais precisão como fez no livro VII, I, 1028, é a ciência que investiga o que é o ser, portanto, o que é a substância, o ser por excelência. Aristóteles não acompanha as filosofias anteriores que abstrairam e entificaram o ser de tal maneira que o tornaram uno, com conceito unívoco (Parmênides). O ser se diz, para Aristóteles, de vários modos das coisas, é um conceito analógico. A filosofia primeira tem como objeto o estudo do ser, não particularizado, mas do ser qualquer que seja, como tal. É, pois, seu objeto o totalmente universal, porque se refere a todos os seres individuais, incluindo, assim, o motor imóvel, objeto de uma ciência particular, porque não se confunde, nem é abrangente dos seres individuais materiais ou móveis. Destarte, a metafísica como filosofia primeira é teologia porque trata do primeiro princípio de todas as coisas, o motor imóvel (platonismo) (VI, I, 1026) e é ciência dos primeiros princípios que explicam todas as coisas; ora, se o primeiro motor é a substância considerada como ato puro, no qual não há qualquer potencialidade (como a matéria é potencialidades pura), vê-se que Aristóteles, por via lógica e não experimental, platônica e abstrata, chegou a uma idéia pura (ou pura forma como em Platão), a qual não pode fugir ao tratamento da metafísica como filosofia primeira que considera o ser enquanto ser. Desse modo, se a metafísica fosse apenas a consideração do motor imóvel, estaria derogada como consideração do ser das coisas que mudam. Sair-se-ia do realismo para

Como ontologia é a Metafísica a ciência do ser enquanto ser, cujas bases lançará Platão em **O Sofista**<sup>4</sup>.

Teoria do ser enquanto ser quer significar, na versão contemporânea, que a Filosofia tem como objeto o universal como tal, ou seja, o pensamento. Seu objeto próprio, que a torna um conhecimento autônomo, é o universal, vale dizer, a totalidade do pensável ou o pensar nos seus desdobramentos categoriais ou nas suas determinações, que na visão de Hegel são a própria estrutura do pensável.

Com efeito, para o homem, enquanto homem, nada do que existe pode por ele ser captado a não ser como pensável: Que a coisa exista sem ser pensada é algo que não entra em discussão. Tudo que existe, porém, só pode existir, para o homem como homem, ser pensante, e não simplesmente como um outro existente lançado em meio ao mundo, enquanto pensável. Então, buscar a estrutura do pensar é encontrar a estrutura do pensável. Como o pensar é o absolutamente universal, pois nada pode estar fora dele, o objeto da Filosofia é esse pensar ou o universal, enfim, o absoluto.

Como absoluto, o objeto da Filosofia não é entendido como algo transcendente, como o ente divino, de que se ocupa a representação religiosa ou a intuição artística, mas um absoluto imanente, ou seja, o próprio homem na estrutura e desdobramentos do pensar que supera a dicotomia sujeito-objeto, pois que o pensar do pensar é o movimento dialético que ultrapassa a fixidez de sujeito e objeto; o pensar é sujeito e é ao mesmo tempo objeto; nada está fora dele, tudo começa nele e nele termina.

2. Demais, sendo o pensar atividade livre, que começa em si mesmo, e universal, é ele o criador das suas próprias determinações ou a negação de si como algo indeterminado. Eis porque, sendo auto-determinação é o absolutamente livre, é idéia. O objeto da Filosofia é a própria idéia de liberdade. Entretanto, no plano da forma.

Que é a idéia? Que é a liberdade?

Na tradição filosófica ocidental, pode-se considerar a idéia sob três principais acepções. Como realidade transcendente em Platão e imanente em Aristóteles, como projeto (Maximum)<sup>5</sup> ou dever ser em Kant e como processo ou realidade que se desenvolve dialeticamente dentro de si mesmo, em

---

voltar ao imobilismo eleático. Portanto, a Filosofia primeira é a ciência do ser enquanto ser, que dá o fundamento de todas as ciências, que tenham como objeto móveis, materiais, imóveis e imóvel e material, portanto, também, de uma possível metafísica do motor imóvel.

<sup>4</sup> Cfr. LIMA VAZ, H. C. *Ontologia e História*. São Paulo, Duas Cidades, 1968, p. 71.

<sup>5</sup> KANT, I. *Kritik der Reinen Vernunft*. Frankfurt: Félix Meiner, 1956, B 384.

Hegel<sup>6</sup>. Realidade, projeto e processo são as dimensões que o termo idéia recebeu no plano histórico do pensamento ocidental. Essa realidade processual que dá unidade ao ideal (dever ser) e ao real (existente) é o que se busca na Filosofia para Hegel ao por-se como o resultado final do pensar filosófico, na medida em que alcança a sua auto-gnose, ou na medida em que o próprio homem se conhece como livre, não só na forma de livre arbítrio, simples poder de escolha, mas também como autonomia ou poder de criar suas próprias leis e limites, de auto-determinação, e domínio sobre a natureza, desenvolvido na ação do trabalho e na formação pela educação.

Como se vê, a Filosofia afirma a sua autonomia pelo objeto próprio que investiga: a idéia da liberdade. Ela supera a finitude de uma concepção unilateral de si mesma, quer denominada realismo, quer idealismo abstrato. É sempre idealista: movimenta exclusivamente no plano de pensar, mas de um pensar imanente na história; seu absoluto é imanente.

3. Além disso, adequado a um objeto universal ou absoluto é o único saber que tem uma faculdade própria, se se consideram os planos subjetivos do conhecimento analisados na Crítica de Kant.

Kant distingue no homem a sensibilidade, o entendimento e a razão, no plano do conhecimento das ciências analíticas, que recortam e separam a realidade, definindo seus objetos formais, incluídas as ciências humanas (ainda que se lhes queira atribuir o método compreensivo, pois elas seccionam na realidade seu objeto), é o entendimento que universaliza, mas também diferencia e separa a partir da percepção sensível, atendo-se sempre ao princípio de contradição.

A razão é a faculdade de conhecimento da totalidade ou do absoluto; mostra-se não só como faculdade de conhecimento, mas também como de representação, separando o absoluto de si mesmo ou representando-o como transcendente. Nesse caso, é o próprio entendimento que procura pensar o absoluto na forma de razão mítica (narrativa). A razão propriamente dita é a faculdade do conhecimento especulativo que se dirige ao absoluto como imanente a si mesmo. É a mesma razão epistêmica ou demonstradora dos gregos, mas tal como o entendimento procede nas ciências analíticas. Entretanto, nessas ciências o entendimento desenvolve o conhecimento na forma analítica ou operacional, ao passo que a razão epistêmica cujo objeto é de na-

<sup>6</sup> A noção de idéia em Platão e em Kant é por mim desenvolvida em *A Idéia de Justiça em Kant*, Belo Horizonte: Editora UFMG, 1986. Sobre a idéia em Hegel discorri em *A Idéia de Justiça em Hegel*, ainda inédito.

tureza especulativa procede sinteticamente, de modo reflexivo ou crítico<sup>7</sup>. A razão epistêmica filosófica é assim a faculdade de conhecer o absoluto imanente no plano de si mesma, do puro pensar: no plano, portanto, da reflexão. Por dirigir-se ao absoluto como imanente a si mesmo, supera as contradições das separações no interior do seu objeto. É, então, reflexiva e dialética.

Aqui chegamos ao método próprio da filosofia: a reflexão dialética que, por ser reflexão, é também crítica. O conhecimento filosófico é um aprofundamento pela reflexão crítica, que interroga e dá fundamento às questões que coloca. É da sua essência questionar, criticamente, como é da sua essência dar o fundamento radical de tudo, portanto, expressar como resposta à crítica o universal absoluto.

4. Por ser a Filosofia o conhecimento do absoluto na sua imanência é ela o único conhecimento, sem pressupostos. Não parte de nenhum dado, tudo tem de passar no plano da sua reflexão. Não é dogmática, mas crítica, não recebe nada de fora para fundamentar seu conhecimento; movimenta-se no plano puramente universal. É conhecimento universal e reflexivo, mas não dogmático, ou seja, é sem pressupostos, crítico na medida em que problematiza a realidade que investiga no sentido de dar-lhe resposta radical. Não há outra ciência que cuida de princípios que venham basilar a Filosofia.

5. Pode-se, assim, entender a Filosofia como um **conhecimento** dirigido ao **absoluto, autônomo** quanto ao seu objeto (o absoluto imanente ou a idéia de liberdade), sua faculdade de conhecer (a razão epistêmica e especulativa), procedendo sem pressuposto (tem seus princípios dentro de si mesmo); é conhecimento reflexivo (dialético) do absoluto pela razão.

### III

1. A História da Filosofia mostra que o começo desse saber na sua fase mais brilhante, marcou-se pela preocupação com o absoluto, mas cujo conteúdo acabou por ser o próprio homem na sua vida política. Essa é a perspectiva dos dois maiores pensadores gregos.

O político nessa fase foi, portanto, o elemento de conteúdo da filosofia, porque não se dissociava o ético do político, fato que somente no período mo-

<sup>7</sup> Cfr. LIMA VAZ, H. C. O Problema da Filosofia no Brasil. Síntese, Belo Horizonte, v.x., n. 30, p. 11-25, 1984 (p. 15).

dermo se ensejou pela conversão do político em técnica da conveniência no exercício do poder. Se por um lado a grande contribuição de Maquiavel foi fundar a Ciência Política, delimitando seu objeto ao separá-lo das considerações religiosas medievais e éticas clássicas, definindo um método adequado a esse objeto, por outro lado, o elemento ético é indissociável da consideração do político como conteúdo do exercício do poder<sup>8</sup> e, com o advento da Revolução Francesa, define decisivamente a estrutura do Estado pós-napoleônico.

Ora, quando se fala em conteúdo ético, refere-se ao conteúdo propriamente humano na sua dimensão mais específica, a liberdade. Com efeito, a retomada do elemento liberdade na estrutura política da sociedade contemporânea tem a pretensão de irreversibilidade e constitui a sua característica essencial. Significa isso que a liberdade ressurgue na sua plenitude como universal. Vale dizer, sob o ângulo da igualdade, de uma liberdade que é de todos. Ora, o modo (único) pelo qual a liberdade se efetiva no indivíduo é o direito, precisamente direito do sujeito, cujo momento de universalidade, abstrato, é a norma jurídica. Eis porque a Filosofia, que buscou seu conteúdo no momento ético-político do mundo clássico, encontra, agora na convergência do ético e do político, ou seja, da liberdade particular de cada um no concerto da estrutura universal do Estado constitucional, seu conteúdo e sua existência, no direito. Destarte, o Estado da era democrática não é um simples **conjunto** ou **sistema** de regras do exercício eficaz do poder, mas uma **ordem de normas**, cujo fim é a realização da liberdade na multiface dos direitos dos indivíduos.

2. Nesse tipo de Estado, não é o direito o instrumento da política, mas seu fim. Vale dizer: o político é tão só o elemento de transição, pelo qual se dá forma jurídica aos valores de uma determinada cultura, elevados ou não ao plano de conceito pela Filosofia. É, contudo, o direito o fim do político ou o fim do processo que começa pela consciência dos valores como direito e termina na sua declaração universal como norma jurídica, realizando-se no momento concreto como direitos do sujeito. Coloca essa simples ação (o político) como fim seria transformar o direito em regra de obtenção das finalidades propostas pelo poder; nesse caso, o direito seria regra do exercício do poder.

Não é assim, porém, que se estrutura o poder no mundo contemporâneo. Se o sentido da história é a liberdade como está a demonstrar a realidade, é somente porque a política é sempre instrumento ético, portanto, de realização da liberdade pela criação do direito.

<sup>8</sup> Na perspectiva da teoria tridimensional o poder é apenas um momento abstrato que pode ser perquirido particularmente (Cfr. REALE, MIGUEL. Teoria do Direito e do Estado. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 396 e regs.

O fim da política, se ela tem um vetor ético e não é apenas o exercício cego do poder, ou segundo as conveniências de sua manutenção, é o direito, que só no direito a liberdade encontra seu existir efetivo.

Nesse sentido, o Estado pós-revolucionário, como Estado Constitucional, é que tem como preocupação primeira a declaração e proteção de direitos dos indivíduos, sem o que o constitucionalismo perderia sua própria substância e razão de ser. É Estado de Direito não apenas porque seus órgãos tem suas competências e limites definidos na ordem jurídica, mas porque declara e garante os direitos das pessoas. O direito aparece, assim, como momento universal de declaração na ordem normativa (no plano abstrado) e como momento efetivo de existência (no plano concreto) ou como direito dos indivíduos.

Aqui se mostra a convergência da Filosofia e da Política ancilarmente no sentido do direito. Se cabe à Filosofia captar os valores de uma determinada cultura em idéia (consciência desses valores), esses valores só se tornam conteúdos de direito, se recebem a forma do jurídico ou o reconhecimento de uma vontade universal, na ordem jurídica positiva. Daí que os direitos dos indivíduos declarados nas constituições modernas são o modo pelo qual a liberdade se realiza.

Na verdade, se a liberdade do homem não é uma rapsódia inconsciente ou o movimento de uma molécula de um gás em expansão, ela só é possível no direito, como liberdade que é de todos e, portanto, no reconhecimento universal da ordem jurídica, ou seja, liberdade que se realiza como direito de um sujeito determinado, ao mesmo tempo que de todos na forma de norma jurídica como auto-determinação universal. Na medida em que o indivíduo goza de um direito e o exercita, torna-se o que na linguagem de Hegel se denomina o universal concreto.

Não há direito sem o reconhecimento universal dado na positivização da norma, mas esse direito só é concreto como direito do indivíduo.

3. O político ou o Estado é, desse modo, apenas o elemento de transição ou de ação, cujo resultado ou fim é o direito. Este é o sentido do político no mundo contemporâneo a partir da Revolução: tornar possível que a reflexão sobre o valor polar liberdade, no plano filosófico, se realize no plano do direito. O termo da Filosofia é a Filosofia do Direito, a reflexão sobre a liberdade, não já no plano do abstrato, mas sobre a liberdade concreta, vivida pelo homem numa sociedade consensual, portanto, como direito do sujeito. O objeto e fim do filosofar é o direito como forma de liberdade concreta, que só é concreta, só se realiza, na forma dos direitos do sujeito, declarados na ordem jurídica ou reconhecidos universalmente.

Nesse caso, a tentativa de Hegel de superar o espírito objetivo (a liberdade do direito) acaba por ser uma retomada da reflexão no plano abstrato, pois o saber absoluto ou o espírito absoluto configurado no saber filosófico não sucede, mas precede, como saber consciente dos valores da cultura de um povo, no plano abstrato, a reflexão sobre o modo pelo qual o valor central desses valores (a liberdade) se efetiva, os direitos dos indivíduos na sociedade existente sob a forma de uma totalidade ordenada ou sistema de normas. A Filosofia do Direito recupera e faz alcançar a melhor tradição do pensamento ocidental, cuja origem está na concepção do Estado de Platão, como ordem social destinada à formação dos indivíduos.

Assim, a reflexão filosófica pura e simples sobre a liberdade é um momento abstrato da reflexão jusfilosófica; a Filosofia é conhecimento da liberdade no plano abstrato e serve ao seu conhecimento e reflexão no plano concreto, ao direito. A Filosofia tem o sentido de estar a serviço do direito ou tem seu momento acabado, como pensar da liberdade, da Filosofia do Direito. Pensar a liberdade no mundo contemporâneo é pensá-la na forma do seu desdobramento concreto ou na forma pela qual ela se realiza: a dos direitos dos sujeitos individuais numa sociedade ordenada por normas por eles postas universalmente — tarefa da Filosofia do Direito.